Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 978/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6036/2016
PROTOCOLO	: 1680958
TIPO DE PROCESSO	: CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IGUATEMI
JURISDICIONADO	: JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – REMESSA DE DOCUMENTOS – DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – EXATIDÃO DOS RESULTADOS – OBSERVÂNCIA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS – IMPROPRIEDADE – REGULARIDADE COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.

A prestação de contas anual de gestão é regular com ressalva em razão de revelar a exatidão dos resultados apurados conforme dispostos legais e constitucionais, porém evidenciam impropriedades, ensejando em recomendação ao responsável para que elabore as Notas Explicativas de acordo com o rol previsto no MCASP, e sua devida publicação, e ainda, pela recomendação ao responsável pelo Controle Interno para que elabore um parecer específico para cada órgão, e não somente do consolidado, conforme apresentado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 4 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade com ressalva** da prestação de contas anual de gestão do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iguatemi**, correspondente ao exercício financeiro de **2015**, na gestão do Sr. **José Roberto Felippe Arcoverde**, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período e **recomendação** ao atual responsável para que adote as medidas necessárias a fim de não incorrer nas mesmas irregularidades.

Campo Grande, 4 de outubro de 2017.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se da prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iguatemi/MS, referente ao exercício de 2015, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com o Manual de Peças Obrigatórias, aprovado pela Instrução Normativa TC/MS n. 35 de 14 de dezembro de 2011 e alterações.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por intermédio da Análise ANA-4ICE-25763/2016, fls. 188/200, após a intimação do responsável e sua manifestação nos autos, concluiu que as contas foram executadas em conformidade com a legislação vigente, estando em condições de obter aprovação por esta Corte de Contas.

A Auditoria, por meio do parecer PAR - GACS PSS - 14/2017, fls. 201/209, opina pela regularidade, com ressalvas, das contas anuais de gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iguatemi/MS, com a recomendação de que para o exercício de 2017, elabore as Notas Explicativas de acordo com o rol previsto no MCASP – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, bem como a sua publicação, e também, pela recomendação ao responsável pelo Controle Interno que elabore um parecer específico para cada órgão, e não somente do consolidado, conforme apresentado.

O Ministério Público de Contas, via parecer PAR – 4ª PRC -5294/2017, fls. 210/214, acompanha o entendimento da Auditoria, opinando no sentido de que este Egrégio Tribunal julgue a presente prestação de contas como regular, com ressalva, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LCE), com as mesmas recomendações ofertadas pela Auditoria.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A presente prestação de contas vem acompanhada de todos os elementos exigidos pela Lei n. 4.320/64, Lei Complementar n. 101/2000 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 e suas alterações.

Compulsando os autos, vejo que assiste razão à ressalva da Auditoria, com as recomendações de que para o exercício de 2017 elabore as Notas Explicativas de acordo com o rol previsto no MCASP, e sua devida publicação, e ainda, pela recomendação ao responsável pelo Controle Interno para que elabore um parecer específico para cada órgão, e não somente do consolidado, conforme apresentado.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acolho os pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

1. pela **regularidade, com ressalva,** da prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iguatemi/MS, referente ao exercício de 2015*,* sob a responsabilidade do Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, ex-prefeito, com fundamento no art. 59, II, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. pela **recomendação** ao atual responsável, com fulcro no art. 172, IV, *b*, do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, para que adote as medidas necessárias a fim de não incorrer nas mesmas irregularidades;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos responsáveis, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade com ressalva da prestação de contas anual de gestão, com recomendação ao atual gestor.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 4 de outubro de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. AM
SETAC. VAB/DSSM